



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.069934/2022-58

RECORRENTE: **ELSA PEDRINHA THOME FROSSARD**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção do IPTU por Viuvez

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA:

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU POR VIUVEZ. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL NÃO CUMPRIDOS NA DATA DO FATO GERADOR. NÃO ATENDIMENTO DA ALÍNEA C, INCISO IV, ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.245 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: A PROPRIEDADE SOMENTE SE TRANSFERE COM O REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ISENÇÃO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DEVEM ESTAR CUMPRIDOS NA DATA DO FATO GERADOR CONFORME ESTABELECE A LEI ISENTIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 110/2023 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ELSA PEDRINHA THOME FROSSARD** os senhores integrantes do

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de agosto de 2023.

Fabio Hiroyuki Tanno
Yumiko Ueno Magno
RELATOR
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hiroyuki Tanno, Membro Suplente**, em 19/09/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 19/09/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11149600** e o código CRC **75C281CF**.

Referência: Processo nº 19.006.069934/2022-58

SEI nº 11149600